



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1282/2016.

Boa Viagem - CE., 22 de março de 2016.

“Autoriza a ampliação definitiva da jornada de trabalho dos professores de educação básica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar definitivamente a jornada de trabalho dos Professores da Educação Básica Municipal que, atendam os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Para obter o benefício ora autorizado, o profissional do magistério deve atender aos critérios abaixo:

- I- Ter estabilidade funcional reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório na data do requerimento do benefício;
- II- Haja exercido, até a data do requerimento do benefício, jornada suplementar de 20 horas semanais em período consecutivo ou não, em ampliação temporária a jornada original de 20h, em escolas da rede municipal, por um período de 03 (três anos).
- III- Esteja em pleno e efetivo exercício do magistério na data da solicitação da ampliação definitiva.
- IV- Possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva Identificada pelo Secretária de Educação do Município;
- V- Configure acumulação lícita com observância de compatibilidade de horário;
- VI- Detenha apenas um cargo de professor, com no máximo 20(vente)horas semanais de trabalho;

§ 1º - Os professores readaptados e remanejados concorrerão em edital específico destinado a suprir carência em salas de multimeios, sala de leitura, bibliotecas, laboratórios de informática e secretarias escolares, sendo que para exercer as funções disponíveis deve ser o professor detentor da devida habilitação legal.

§ 2º - Os professores em gozo de licença prêmio, licença saúde ou de licença de interesse particular, ao fim da licença terão direito a requerer a ampliação definitiva da carga horária.

§ 3º - O afastamento do servidor para o exercício de mandato sindical, não impedirá a ampliação da carga horária, podendo o professor requerer e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

quando ampliada a carga horária, ficará o referido professor cedido pela gestão municipal para exercer o mandato sindical.

§ 4º - A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do (a) professor (a) manifestado por escrito e encaminhado à secretaria municipal de educação.

§ 5º - Os professores cedidos para outras secretaria ou esferas de poder, poderão ao retornarem ao local de origem requererem a ampliação definitiva da jornada de trabalho para 40 horas semanais..

Art. 3º - Fica a Administração Pública, autorizado a ampliar automaticamente e definitivamente, de 20 para 40 horas semanais a carga horária de trabalho para os atuais professores efetivos ocupantes de cargos nos Núcleos Gestores, tais como: Diretores e Secretários Escolares nas Escolas municipais, bem como dos professores efetivos que exerçam função técnica na secretaria da Educação e que atenda os critérios do Art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único: Será assegurada a ampliação de jornada de 20(vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, para professores com formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, desde que estes concluam e apresentem diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso de graduação na área pedagógica ou afim, e que atendam os critérios do art. 2º da presente lei.

Art. 4º - os profissionais do magistério, aptos ao benefício, terão o prazo máximo de 90(noventa) dias para apresentação da documentação, certidões e demais documentos pertinentes.

Parágrafo Único - O Governo Municipal de Boa Viagem terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para análise de todos os documentos e implatação do benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 22 dias do mês de março do ano de 2016.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal